



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São João do Oeste/SC

Departamento de Abastecimento de Água

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente termo tem por objeto registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para realização de coleta, transporte e destinação final dos resíduos classe IIA de acordo com a NBR 10.004/2004, das estações de tratamento de água do Município de São João do Oeste SC.

1.2. Interesse Público:

A contratação de empresas para este fim é necessária em virtude de o Município não dispor de estrutura, equipamentos e pessoal necessário para realizar estes serviços.

O recolhimento de resíduos gerados nas Estações de Tratamento de Água é oriundo do processo de coagulação e decantação de partículas suspensas na água bruta, bem como resultante das retrolavagens nos filtros rápidos. Estes resíduos são armazenados em tanques impermeabilizados, necessitando de remoção periodicamente para manter o volume ideal e garantir a eficiência do sistema. Tais resíduos não podem ser descartados em cursos d'água, uma vez que apresentam elevadas concentrações de alumínio presente no coagulante utilizado. Assim, faz-se necessária sua remoção, transporte e destinação adequada, inclusive como condicionante das licenças ambientais de operação das respectivas Estações de Tratamento de Água de Beato Roque, Ipiranga, Jabuticaba e Macuco.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento de um processo licitatório, tendo em vista que o não cumprimento das condicionantes implicariam em multas ambientais e a não renovação das licenças de operação das estações de tratamento de água do município, o que acarretaria enormes transtornos e prejuízos para a municipalidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Não se aplica, devido ao Município ainda não ter Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O pregão eletrônico será realizado através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 Para habilitação técnica os proponentes deverão apresentar:

I - Alvará de Licença Sanitária compatível com o objeto da licitação, expedido pelo órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

II - Certificado de Regularidade de empresa junto ao Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Renováveis;

III - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços satisfatórios e compatíveis ao objeto da licitação;

IV - Certidão de Registro de Pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da Licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, emitida pelo conselho da jurisdição no Estado onde está sediada a empresa. Não tendo a empresa o visto do conselho de SC, a mesma deverá apresentar o visto no ato da assinatura do Contrato, no caso de Vencedora da Licitação.

3.4 No ato da assinatura da ata de registro de preços deverá apresentar:

I - Licença(s) Ambiental (is) de Operação expedida pelo órgão competente, que contempla o transporte e destinação final dos resíduos coletados conforme objeto do edital;

3.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: devem realizar o serviço dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade pelas custas e responsabilidade da empresa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade de água que é tratada atualmente nas estações de tratamento de água. De acordo com a capacidade de tratamento é possível estipular quanto resíduo será gerado no tratamento da água.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para realização de coleta, transporte e destinação final dos resíduos classe IIA de acordo com a NBR 10.004/2004, das estações de tratamento de água do Município de São João do Oeste SC.

5.2. A busca por orçamentos, bem como de similaridade entre os itens propostos e os já existentes nos sítios de pesquisa, foram realizadas mediante consulta ao Diário Oficial do Município (DOM) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) assegurando assim a conformidade com os princípios de publicidade e transparência que regem as contratações públicas. Essas plataformas são reconhecidas por sua abrangência e confiabilidade, oferecendo um panorama fidedigno das opções disponíveis no mercado e facilitando o acesso a informações essenciais para uma contratação informada e eficiente. Foram encontrados alguns orçamentos de serviços semelhantes em outros municípios do estado e que foram contemplados na composição dos preços. O valor estimado para contratação foi obtido através do valor médio daqueles obtidos nos portais de compras públicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para contratação almejada o valor total de R\$ R\$ 90.600,00 (Noventa mil e seiscentos reais) conforme pesquisas de preços realizadas.

6.2. Vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 04/2023 do Município de São João do Oeste que trata, além de outras assuntos, sobre o procedimento de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021.

6.3. A estimativa de preços visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de produto químico utilizado no tratamento de água.

7.1.1. Solicita-se a aquisição por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição dos produtos por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

7.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado (Decreto Municipal nº 218/2023 de 13 de dezembro de 2023).

7.3. Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos materiais, verifica-se que a realização de licitação na modalidade de pregão é a forma mais viável e vantajosa para contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o presente processo possui 01 (item) itens que pode ser entregue parceladamente.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. O Departamento de Abastecimento de Água indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata de registro de preços.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta da ata de registro de preços;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura da ata de registro de preços;
- k) emissão da solicitação de fornecimento; e
- l) realização do empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte de resíduos	A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto forma ambientalmente adequada do descarte de resíduos gerados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

	Sendo que a empresa contratada tem o compromisso de fazer o descarte em local licenciado para o descarte.
--	---

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. O processo é de baixo risco em razão da municipalidade ter orçamento previamente planejado para contratação desse tipo de serviço, visto que são condicionantes de licenças ambientais e devem ser cumpridas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado e, consequentemente, a necessidade a que se destina.

São João do Oeste, 28 de janeiro de 2025.

Giovana Garlet
Matrícula nº 1435